



## CONTRATO nº 07/2015

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP**, autarquia estadual de ensino superior, situada nesta Cidade, na Av. Getúlio Vargas, nº 850, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por sua Reitora, Professora Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, com RG nº 4.337.923-2 e CPF nº 601.810.109, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa a empresa **FRANCO & GEIDELIS LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.580.306/0001-79, situada à Av. Alberto Carazzai, 1374, Cornélio Procópio, Paraná, neste ato representada por Pablo Furtado Franco, RG 6.891.241-5 e CPF 029.452.199-21, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante do **Pregão Presencial nº 07/2015**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica de direito privado, ou empresa individual, para **realização de serviços de adaptação no piso tátil da CCSA-CJ**, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma e Desenhos explicativos, que integram o presente Edital.

**Parágrafo Único:** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Presencial nº **07/2015**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 19.925,10 (dezenove mil, novecentos e vinte e cinco reais e dez centavos)**.

**Parágrafo Único:** O valor contratual abrange a execução de serviços com todo o material e mão-de-obra, o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e demais encargos pertinentes, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a conclusão da reforma contratada, mediante confirmação do profissional indicado pela Contratante.

- a)** Para o pagamento, além da conclusão dos serviços relativos à etapa, será necessária a apresentação da CEI da obra no INSS e ART ou RRT de execução.
- b)** O pagamento será efetuado após a aprovação do profissional, indicado pela Contratante, responsável pela supervisão dos serviços.
- c)** Para o recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada de Guia de Recolhimento do INSS.

**Parágrafo Único:** A Universidade poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a UNIVERSIDADE.

III - débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

Os recursos decorrentes do objeto serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 4548.0001 - 3390.3916, Fonte 100.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

O prazo de execução das reformas é de até 30 (trinta dias), a partir da emissão da ordem de serviço pela UENP.

**Parágrafo Único:** O prazo para execução poderá ser prorrogado por, no máximo, 30 (trinta) dias, a critério da UENP.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 4 (quatro) meses.



## **CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** o de receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** de perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 07/2015**;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

No caso de não cumprimento do prazo de execução do objeto constante da Cláusula Quinta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela **CONTRATANTE** por dia útil excedente ao respectivo prazo.

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.



## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007;
- d) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- e) Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006;
- f) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- g) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.
- h) **Pregão Presencial nº 07/2015;**

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 12 de agosto de 2015.

**CONTRATANTE:**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**  
**Fátima Aparecida da Cruz Padoan**



**CONTRATADA:**

---

**FRANCO & GEIDELIS LTDA. - ME**  
**Pablo Furtado Franco**

**TESTEMUNHAS:**

---

Danielli Pires  
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

---

Valdomiro Kazmierczak  
RG 1.123.257 – SSP – PR